

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990

CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 47.080.619/0001-17

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Olímpia - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00

(TREZENTOS MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA286

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DOS CRA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA: ""BRAA-""

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA: CVM/SRE/CRA/2021/008, EM 26 DE MARÇO DE 2021

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" ou "UBS BB"), com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos"), bem como com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, os "Coordenadores"), e Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco Andbank (Brasil) S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, BB Banco de Investimento S.A., Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities e Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nesta data, o início da distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 52ª (quinquagésima segunda) emissão, em série única, da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, em 30 de março de 2021 ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante de, inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), observado que tal montante poderá acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135 ("Devedora"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA em decorrência da Opção de Lote Adicional (abaixo definida) nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 347.809 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de

ANÚNCIO DE INÍCIO



emissão das debêntures, qual seja, em 30 de março de 2021, totalizando R\$347.809.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e nove mil reais) ("**Debêntures**"), da 4ª (quarta) emissão da Devedora, as quais foram colocadas de forma privada junto à Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 04 de fevereiro de 2021, entre a Devedora e a Emissora ("**Escritura de Emissão**").

Exceto quando especificamente definidos neste "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 52ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta e seus respectivos anexos ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e Oferta foram aprovadas **(a)** de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 23 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 12 de janeiro de 2021, sob o nº 24.745/21-2, e **(b)** de forma genérica pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 24 de setembro de 2019, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R\$ 347.809.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e nove mil reais) não atingiu este limite.

1.1.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 02 de fevereiro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio de Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 52ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 04 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (<http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>) ("**Agente Fiduciário**"). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro e/ou da Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

1.2.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e no tópico "Agente Fiduciário", do item "2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo.



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Lastro dos CRA: Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, representados pelas Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro dos CRA mediante a celebração do Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora está realizando a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais estão sendo ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, em contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do valor de integralização das Debêntures ("**Valor da Integralização das Debêntures**"); e **(iv)** os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

2.2. Composição do Patrimônio Separado: O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (o "**Patrimônio Separado**") é composto **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** por demais valores que venham a ser depositados na a conta nº 4756-2, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora ("**Conta Centralizadora**"), incluindo o Fundo de Custos Recorrentes e o Fundo de Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definidos); e **(c)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(a)** e **(b)** acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Série e Emissão: 52ª (quinquagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Local da Emissão dos CRA: Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

3.3. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 47.809 (quarenta e sete mil, oitocentos e nove) CRA, equivalente a R\$ 47.809.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e nove mil reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, será aumentada em função do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, na forma descrita abaixo, totalizando 347.809 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove) CRA.

3.4.1. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

3.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

3.7. Prazo Total: O prazo dos CRA é de 1.812 (mil oitocentos e doze) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 16 de março de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

3.8. Duration dos CRA: 3,56 (três inteiros e cinquenta e seis centésimos) anos

3.9. Créditos Performados: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600.

3.10. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário sendo o produto da Atualização Monetária das dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

3.11. Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 4,9265% (quatro inteiros, nove mil, duzentos e sessenta e cinco décimos de milésimos) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (“Remuneração”).

3.12. Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração será paga, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Período	Mês	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
0	0	30/03/2021	Não	Não	-
1	6	14/09/2021	Sim	Não	-
2	12	14/03/2022	Sim	Não	-
3	18	14/09/2022	Sim	Não	-
4	24	14/03/2023	Sim	Não	-
5	30	14/09/2023	Sim	Não	-
6	36	14/03/2024	Sim	Sim	33,3300%
7	42	13/09/2024	Sim	Não	-
8	48	14/03/2025	Sim	Sim	50,0000%
9	54	12/09/2025	Sim	Não	-
10	60	13/03/2026	Sim	Sim	100,0000%

3.13. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 15 de março de 2024; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 17 de março de 2025; e (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,00% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida na Data de Vencimento dos CRA.

3.14. Resgate Antecipado dos CRA: Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá (i) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; (ii) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja nas hipóteses previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado dos CRA”).

3.15. Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

3.16. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização dos CRA; ou conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização dos CRA (“Preço de Integralização”), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.

ANÚNCIO DE INÍCIO

- 3.16.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Pedido de Reserva; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.
- 3.16.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.
- 3.16.3.** Na respectiva Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
- 3.16.4.** Ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições.
- 3.17. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
- 3.18. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 3.19. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- 3.20. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.
- 3.21. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures e para arcar com as despesas iniciais, bem como para a composição do Fundo de Custos Recorrentes e do Fundo de Despesas Extraordinárias, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 3.21.1.** Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.
- 3.22. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios vinculados ao agronegócio, em sua capacidade de produtor rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, especialmente na aquisição de cana de açúcar, nos termos do §9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 (“**Destinação dos Recursos**”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §4º, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.
- 3.22.1.** Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.
- 3.22.2.** A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Emissora, **semestralmente**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão relativo à Destinação dos Recursos, descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a ser exclusivo critério (“**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**”).
- 3.22.3.** A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.
- 3.23. Regime Fiduciário:** Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei 9.514**”) e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”), com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Instituição Custodiante**”), nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.
- 3.24. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei 9.514**”), e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- 3.25. Fundo de Custos Recorrentes:** Será constituído fundo de despesas na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com os custos recorrentes descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (“**Custos Recorrentes**”) (“**Fundo de Custos Recorrentes**”), nos termos da Cláusula 3.15 do Termo de Securitização.
- 3.25.1.** A Emissora descontinuará o Valor da Integralização das Debêntures um montante que será mantido na Conta Centralizadora, constituindo, assim, o Fundo de Custos Recorrentes, para os fins de pagamento dos Custos Recorrentes anuais dos CRA, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (“**Valor Agregado do Fundo de Custos Recorrentes**”), observado o valor mínimo do Fundo de Custos Recorrentes de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Custos Recorrentes**”), durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M. O Fundo de Custos Recorrentes deverá ser recomposto anualmente, caso necessário, mediante depósito de recursos pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.25.2. Fundo de Despesas Extraordinárias: Será constituído fundo de despesas na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com os valores das despesas previstas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização ("**Despesas Extraordinárias**") ("**Fundo de Despesas Extraordinárias**"), nos termos da Cláusula 3.16 do Termo de Securitização.

3.25.3. A Emissora descontará do Valor da Integralização das Debêntures um montante que será mantido na Conta Centralizadora, constituindo, assim, o Fundo de Despesas Extraordinárias, para os fins de pagamento dos Custos Recorrentes e das Despesas Extraordinárias de toda a vigência dos CRA previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado do Fundo de Despesas Extraordinárias**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Extraordinárias de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas Extraordinárias**"). O Fundo de Despesas Extraordinárias deverá ser recomposto anualmente, caso necessário, mediante depósito de recursos pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.26. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Além da hipótese de insolvência da Emissora, insuficiência de ativos do Patrimônio Separado, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

3.26.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

3.26.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

3.26.3. Na hipótese referida no item 3.24.2, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

3.26.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item 3.4.2 acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações, e deve ser instalada (não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada em conjunto com a primeira convocação):

- (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor dos CRA; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

3.26.5. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização não seja instalada, ou, seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado.

3.26.6. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

3.26.7. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo nesta hipótese ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

3.26.8. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

3.26.9. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.26.10. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.

3.26.11. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) do item 3.5.5 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

3.26.12. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) do item 3.5.5 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

3.26.13. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.26.14. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA.

3.26.15. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

3.27. Assembleia Geral: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.27.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v)** os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (vii)** aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.7 e 9.6.1 do Termo de Securitização; e
- (viii)** alteração da remuneração dos CRA da presente classe única.

3.27.2. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação.

3.27.3. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

3.27.4. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

3.27.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.27.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

3.27.7. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

3.27.8. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.27.9. Somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.27.10. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

3.27.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

3.27.12. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas no item 3.25.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

3.27.13. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25, da Instrução CVM 600.

3.27.14. Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.27.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

3.27.16. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

3.27.17. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

3.27.18. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses (i) de deliberação sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão; (ii) de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.20.4 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); (iii) de destituição do Agente Fiduciário e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; (iv) de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização; (v) de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, serão tomadas por quórum diverso do previsto no item 3.8.17 acima, devendo ser observados os quóruns previstos nas respectivas cláusulas.

3.27.19. Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (v) em alterações da Cláusula 12.10 e da Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

3.27.20. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

3.27.21. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da **regulamentação** da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.27.22. Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 do Termo de Securitização.

3.27.23. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

3.27.24. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

3.27.25. A regra descrita no item 3.8.24 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso haja ausência do quórum necessário para deliberação ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.20.4 Escritura de Emissão.

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.27.26. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

3.27.27. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema FundosNet, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

3.27.28. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

3.27.29. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano

3.28. Escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

3.29. Banco Liquidante: O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

3.30. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.31. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

3.32. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.33. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

3.34. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

3.35. Garantia Firme de Colocação: A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata acima será equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato Distribuição, bem como a prestação da garantia firme pelos Coordenadores no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) prestada na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos Coordenadores, estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM.

3.36. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 3º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI após a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos, que só poderá ocorrer após a Data de Liquidação.

3.37. Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.38. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.39. Alocação da Oferta: Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, na página 86 procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA, sendo que, até a divulgação do "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 52ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**"), deverá definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA ("**Alocação da Oferta**").

3.39.1. Em caso de Pedidos de Reserva enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

3.40. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. São considerados "**Investidores**" os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

3.41. Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário" da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Definitivo.**

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.41.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.42. Período de Reserva: Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 17 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021.

3.43. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).

3.44. Classificação de Risco: Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. ("Agência de Classificação de Risco")** pela Devedora para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu rating definitivo "brAA-" aos CRA ("**Classificação de Risco**").

3.44.1. A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480, sendo obrigação da Devedora, manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante toda a vigência dos CRA, a fim de que a Classificação de Risco seja atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Agência de Classificação de Risco à Emissora e ao Agente Fiduciário e colocadas pela Securitizadora à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (www.vert-capital.com) e acessar os dados da classificação de risco (neste website, clicar em "Emissões", posteriormente procurar/filtrar por "Tereos", a seguir acessar "52CRATEREOS", em seguida acessar "Dados Gerais e Documentos", e, por fim, acessar o "Relatório de Rating").

3.45. Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora: Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência da referidas informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto.

3.46. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: As demonstrações financeiras consolidadas e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora anexas ao Prospecto foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

3.47. Formador de Mercado: Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Formador de Mercado")** para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, **(ii)** do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, **(iii)** do Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.48. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

3.48.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

3.48.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

3.48.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.49. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta:

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

ANÚNCIO DE INÍCIO



Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

3.50. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

3.51. Auditor Independente da Emissora: A Emissora contratou a **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista, CEP 01311-902 para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

3.52. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” constante das páginas 161 a 186 do Prospecto Definitivo.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO



4.1. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A parcela dos CRA que será objeto de garantia firme de colocação será equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (“Plano de Distribuição”).

4.1.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

4.1.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

4.2. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado em 08 de fevereiro de 2021.

4.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

4.4. Os Coordenadores devem assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.4.1 Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados efetuaram o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão

ANÚNCIO DE INÍCIO



a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam, indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(c)** serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, for superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(v) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i), (ii) e (iii), acima;

(vi) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar tal o Valor Total da Emissão em virtude do exercício do Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos;

(vii) posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores e aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

4.4.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.5. Distribuição Parcial: Não haverá possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA.

5. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS



5.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário" da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Definitivo.**

6. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À OFERTA



6.1. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

ANÚNCIO DE INÍCIO

6.2. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

6.3. Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, incluindo o Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.



7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

7.1. Locais de Divulgação: A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizaram a divulgação da Oferta mediante a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e o final do Prazo Máximo de Alocação. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar os Coordenadores.

7.2. Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta tem início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

7.3. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido); (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

7.3.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.4. A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

7.5. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3, e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 10 a seguir.



8. CRONOGRAMA TENTATIVO

8.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	30/12/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	08/02/2021
3.	Início das apresentações a potenciais Investidores <i>Roadshow</i>	08/02/2021
4.	Início do Período de Reserva	17/02/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	09/03/2021
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/03/2021
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado a respeito do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/03/2021
8.	Protocolo de atendimento de vícios sanáveis	12/03/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/03/2021
10.	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/03/2021
11.	Data do Procedimento de Alocação	30/03/2021
12.	Data Liquidação Financeira dos CRA	30/03/2021
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/03/2021
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	01/04/2021

⁽¹⁾ As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o trâmite referente ao registro das Ofertas perante a CVM.

O Aviso ao Mercado foi, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, da Coordenadores, da CVM e da B3.

ANÚNCIO DE INÍCIO



9. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Nos termos do item IX do Anexo IV da Instrução CVM 400, maiores informações sobre a Oferta e a distribuição poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou Emissora nos endereços e contatos indicados abaixo. Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, n. 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; gestao@vert-capital.com

Link de acesso ao Prospecto: www.vert-capital.com (neste website, clicar em "Emissões", posteriormente procurar/filtrar por "Tereos", a seguir acessar "52CRATEREOS", em seguida acessar "Dados Gerais e Documentos", e, por fim, acessar o "Prospecto Definitivo").

- **Coordenadores:**

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Samir Salun

Telefone: (11) 2767-6175

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Site: <http://www.ubsbb.com>

Link para acesso ao Prospecto: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* acessar "Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A." e clicar no documento correspondente).

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Site: xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos - Oferta Pública de Distribuição da 52ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com; ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Site: <https://www.btgpactual.com>

Link para acesso ao Prospecto: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" ou "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 52ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA" e selecionar o Prospecto).

10. OUTRAS INFORMAÇÕES



Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 52ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora" celebrado em 04 de fevereiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores ou da Emissora, nos endereços mencionados no item 9 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 52ª (quinquagésima segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

ANÚNCIO DE INÍCIO

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: [lwww.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 52ª (quingüagésima segunda) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora).



1.1. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 26 DE MARÇO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/008.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 29 DE MARÇO DE 2021.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 29 de março de 2021



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



ANÚNCIO DE INÍCIO